



CÂMARA DOS DEPUTADOS

REQUERIMENTO N.º 2024 (Dos Srs. Bruno Ganem e outros)

Apresentação: 22/05/2024 11:37:05.140 - MESA

REQ n.1719/2024

Requer urgência para apreciação imediata do **PL 598/2023**, que classifica a fibromialgia como deficiência para todos os fins legais e dispõe sobre o tratamento da doença fornecido pelo Sistema Único de Saúde.

Senhor Presidente,

Requeremos a Vossa Excelência, nos termos do art. 155 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, a urgência para apreciação imediata do **Projeto de Lei n.º 598, de 2023**, de autoria do deputado José Guimarães, que Classifica a fibromialgia como deficiência para todos os fins legais e dispõe sobre o tratamento da doença fornecido pelo Sistema Único de Saúde.

JUSTIFICATIVA

A fibromialgia é uma doença crônica que afeta milhões de brasileiros, caracterizada por dor generalizada, fadiga, distúrbios do sono, problemas cognitivos e outros sintomas debilitantes. Apesar de seu impacto significativo na qualidade de vida dos pacientes, a fibromialgia ainda é subdiagnosticada e subtratada, em parte devido à falta de reconhecimento adequado como uma condição incapacitante.

O Projeto de Lei n.º 598, de 2023 busca corrigir essa lacuna, classificando a fibromialgia como deficiência para todos os fins legais e garantindo o tratamento adequado da doença pelo Sistema Único de Saúde (SUS). A aprovação deste projeto é de extrema importância e urgência pelos seguintes motivos:

Reconhecimento da gravidade da doença: Ao classificar a fibromialgia como deficiência, o projeto reconhece a gravidade da condição e seu impacto na vida dos pacientes, permitindo que eles tenham acesso a direitos e benefícios garantidos por lei às pessoas com deficiência.

Acesso ao tratamento adequado: O projeto assegura que o SUS forneça o tratamento adequado para a fibromialgia, incluindo medicamentos, terapias não farmacológicas e acompanhamento multidisciplinar. Isso é crucial para melhorar a



*





CÂMARA DOS DEPUTADOS

Apresentação: 22/05/2024 11:37:05.140 - MESA

REQ n.1719/2024

qualidade de vida dos pacientes e reduzir o impacto da doença em suas atividades diárias.

Redução do impacto socioeconômico: A fibromialgia pode levar à incapacidade laboral e ao aumento dos custos de saúde. Ao garantir o reconhecimento da doença como deficiência e o acesso ao tratamento adequado, o projeto contribui para a redução do impacto socioeconômico da fibromialgia, permitindo que mais pacientes mantenham suas atividades profissionais e reduzindo os custos associados à doença.

Promoção da conscientização e da pesquisa: A aprovação do projeto contribuirá para aumentar a conscientização sobre a fibromialgia entre profissionais de saúde e a população em geral, facilitando o diagnóstico precoce e o encaminhamento adequado dos pacientes. Além disso, o reconhecimento da doença como deficiência pode impulsionar a pesquisa científica sobre a fibromialgia, levando ao desenvolvimento de novos tratamentos e abordagens terapêuticas.

Diante do exposto, é imperativo que o Projeto de Lei 598, de 2023 seja apreciado com a máxima urgência. A aprovação deste projeto representará um avanço significativo no reconhecimento dos direitos das pessoas com fibromialgia e na garantia de acesso ao tratamento adequado, melhorando a qualidade de vida de milhões de brasileiros que convivem com essa condição debilitante.

Portanto, solicitamos aos nobres pares o apoio necessário para a aprovação do requerimento de urgência ao Projeto de Lei 598, de 2023, permitindo sua rápida tramitação e apreciação pelo Plenário.

Sala das Sessões, em 08 de maio de 2024.

Deputado BRUNO GANEM
PODEMOS/SP

Deputado Romero Rodrigues
PODE/PB

(P_125319)





Requerimento de Urgência (Art. 155 do RICD) (Do Sr. Bruno Ganem)

Requer urgência para apreciação imediata do PL 598/2023, que classifica a fibromialgia como deficiência para todos os fins legais e dispõe sobre o tratamento da doença fornecido pelo Sistema Único de Saúde.

Assinaram eletronicamente o documento CD249512376800, nesta ordem:

- 1 Dep. Bruno Ganem (PODE/SP)
- 2 Dep. Romero Rodrigues (PODE/PB) - LÍDER do Bloco MDB, PSD, REPUBLICANOS, PODE *-(P_7397)
- 3 Dep. Rogéria Santos (REPUBLIC/BA)
- 4 Dep. Laura Carneiro (PSD/RJ)
- 5 Dep. Augusto Puppio (MDB/AP)
- 6 Dep. Raimundo Santos (PSD/PA)
- 7 Dep. José Guimarães (PT/CE) - LÍDER
- 8 Dep. Altineu Côrtes (PL/RJ) - LÍDER do PL
- 9 Dep. Tabata Amaral (PSB/SP)
- 10 Dep. Cezinha de Madureira (PSD/SP)
- 11 Dep. Bandeira de Mello (PSB/RJ)
- 12 Dep. Pr. Marco Feliciano (PL/SP)
- 13 Dep. Nilto Tatto (PT/SP) - Fdr PT-PCdoB-PV
- 14 Dep. Elmar Nascimento (UNIÃO/BA) *-(P_113862)
- 15 Dep. Aureo Ribeiro (SOLIDARI/RJ) - LÍDER do Bloco UNIÃO, PP, Federação PSDB CIDADANIA, PDT, AVANTE, SOLIDARIEDADE, PRD *-(P_7737)

* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.

